

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002812/2010

Processo Nº 001362/2010

Data: 23/04/2010

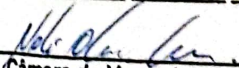
Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM CONTADOR, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em <u>26</u> / <u>04</u> / <u>2010</u>

Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

APROVADO
Em: <u>10</u> / <u>05</u> / <u>2010</u>

Ver. Oliveira Pena Branca Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUIÁ
Rua do Comércio, 10 - Fone: (067) 331.1111
E-mail: camara@buia.br

A 111 111 111 111 111

PROJETO DE LEI Nº 2012, DE 2012
LEGISLATIVO, NA Pauta dos Trabalhos

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buia, no uso de suas atribuições legais e na falta de presença do Vereador de Buia, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2012, de 2012.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Buia, encaminhando o Projeto, para as comissões, a fim de na falta de presença do Vereador de Buia, incluir nas mesmas.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
23 de abril de 2010.

DE TINTAS
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO

Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

APROVADO

Em: 10 / 05 / 2006

Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Senhores Vereadores, como é do conhecimento dos nobres, o cargo de Contador se encontra vago necessitando de aprovação em concurso para seu preenchimento.

A atividade de Contador é essencial ao funcionamento deste município, este profissional é responsável, em conjunto com o Presidente, pelo controle orçamentário e financeiro, elaboração de relatórios, assessoramento as Comissões, execução da movimentação financeira da conta bancária, execução de atos, liquidação de despesas, efetuar pagamentos; entre outros, tudo como previsto na Lei Municipal 2236/2006.

Vejam, não estão sendo criados cargos e/ou funções novas, não sendo acrescida despesas ao Poder Legislativo.

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, prover o cargo essencial aos serviços da Câmara, até a realização de novo concurso Público, mantendo-se uma estrutura de pessoal e controle orçamentário/financeiro já existente.

Objetiva-se em concretizar a realização de concurso público para o preenchimento do cargo, em um lapso temporal de no máximo quatro meses, sendo que as medidas foram tomadas, com levantamento orçamentário de despesas.

Senhores vereadores, a remuneração, as funções e atribuições, e a carga horária fora mantida nos termos da legislação municipal vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 505 - Fone 3652-1135
Fone 3652-5483 - E-mail: cmv@camara-butia.rs.gov.br

Senhores vereadores, não posto, tendo por justificado o
presente projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja
apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis, em regime de urgência,
sanando falha administrativa causada pela exoneração, a pedido do autor

Butiá/RS, 23 de abril de 2010.


NELI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso
das atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu
regimento interno, vem propor o presente.

PROJETO DE LEI Nº 2812/10

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR UM CONTADOR,
TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e
promulga a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, através de seu
Presidente, a contratar um Contador, temporariamente, em caráter emergencial e em
razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal
2812/2006.

Parágrafo único: O prazo de contratação será de 120 (cento e vinte dias),
não ser renovado por até igual período.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem definida
as atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal
2812/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de
Butiá), assegurado o salário mensal equivalente ao Padrão IV e Carga Horária de 20
horas.

Parágrafo único: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes
nos mesmos índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do
Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de
contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Artigo 3º - O contrato de prestação de serviços em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

- ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção só Serviços da Câmara e Bancadas.**
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
 - 3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

ATRE-SE E PUBLIQUE-SE

NIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR^(a), COM BASE NO ARTIGO 37, IX, CF, LEIS MUNICIPAL Nº 2236/2006 E Nº

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no sob o nº 09.248.948/0001-35, com endereço sito à Rua do Comércio, nº 580, neste município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ORIBE OLIVEIRA MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr^(a).
..... (estado civil), RG CPF (nacionalidade),
e domiciliado à
CONTRATADO(A), tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de **CONTADOR**, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, tendo as atribuições descritas no ANEXO I, DA Lei Municipal nº 2236/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia de cada mês, subsequente ao vencido

Parágrafo Único: Fica assegurado ao **CONTRATADO (A)** os reajustes nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de ção.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será (n) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com idade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada ção de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua da Comércio, n.º 595 - Fone/Fax 3652-1780
Fide 3652-5493 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120 (Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em e final em podendo ser renovado por até igual período mediante vontade expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias de trabalho até então, ao **CONTRATADO (A)**, se este incorrerem qualquer infração prevista na CLT, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de multa e suspensão ao **CONTRATADO (A)**, nos termos previstos na CLT.

CLÁUSULA OITAVA - As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, inscritas em dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:
FUNÇÃO DE CONTABILIDADE Nº 2.002 - Manutenção só Serviços da Câmara e Bancadas.
1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
1.90.13.00 - Obrigações Patronais;
1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;
1.90.46.00 - Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em igual teor e forma elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir dúvidas porventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS, 23 de abril de 2010.

NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Sr(a)
CONTRATADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2812/2010 - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2812/2010, que AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM CONTADOR, TEMPORARIAMENTE, CARÁTER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que após analisar Projeto em epígrafe, estatamos que o mesmo encontra-se em consonância com as leis vigentes e não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando apto para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Esta comissão se manifesta favorável a referida contratação, considerando estar visível o interesse público na prestação deste serviço e sendo evidente a urgência desta contratação para o funcionamento deste Poder Legislativo.

Porém, cabe a esta Comissão a necessidade de alertar que o preenchimento deste cargo deve ser através Concurso Público.

É o parecer.

Butiá, maio de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante



LEI Nº 2012/10
DE 07 DE MAIO DE 2010

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Pessoal e Previdência Social
CONSTITUIÇÃO

07/05/2010
Projeto de Lei 2012/10

Considerando O Projeto de Lei nº 2012/10 da legislatura atual que autoriza a câmara municipal de vereadores a contratar um advogado temporariamente, em caráter emergencial e em razão de eventual interesse público, e da outras providências manifestadas nos autos, visto que o projeto tem previsão legal e orçamentária e não contraria a legislação vigente,

Curitiba, 07 de maio de 2010.


Ver. Dede tintas
Presidente/ Relator


Ver. Daniel Almeida
Secretário


Ver. Acemar Pontoura rotti
Integrante